**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**
**CGC/MF Nº 80.622.319/0001-98**
**e-mail: pmserra@pzo.com.br**

**LEI Nº 470/2001 DE 17 DE ABRIL DE 2001.**

**"DISPÕE SOBRE AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PREVISTAS NOS ARTIGOS 9º, § 4º E 48, § ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**DARCI CERIZOLLI,** Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - As Audiências Públicas, como instrumento de transparência da gestão fiscal no Município, serão realizadas para:

I – Demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, conforme disposto no Artigo 4º, § § 1º e 2ª da LRF; e

II – Discutir a elaboração do Plano Plurianual – PPA, LDO e LOA.

Art. 2º - As Audiências Públicas serão realizadas nas seguintes datas:

I – Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro para demonstrar e avaliar as metas fiscais de cada quadrimestre;

II – Até 30 de junho para discutir a elaboração do PPA, quando for o caso;

III - Até o dia 31 de agosto para elaboração da LDO;

IV – Até 30 de outubro para discutir a elaboração da LOA.

Parágrafo Único – Poderão ser realizadas Audiências Públicas descentralizadas no território municipal , antes das datas estabelecidas neste Artigo.

Art. 3º - As Audiências Públicas serão coordenadas pelo Secretário Municipal de Planejamento e Comissão composta por:

I – Representante do Poder Executivo; e

II – Representante do Poder Legislativo.

Art 4º - As Audiências Públicas terão por objeto:

I – Possibilitar a participação popular na definição dos planos e investimentos públicos municipais;

II – Informar a população sobre o planejamento municipal e a execução dos programas; e

III – Assegurar a participação popular na definição dos investimentos através de votação.

IV – Demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na LDO e LOA.

Art. 5º - Nas Audiências Públicas o Poder Executivo apresentará dados relativos a situação econômica e financeira do Município, a estimativa de receita, os custos de manutenção da administração pública municipal, os valores disponíveis para investimentos e/ou expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado e as metas estabelecidas, comparadas com as executadas..

§ 1º - Serão objeto de discussão e votação nas Audiências Públicas, em relação ao PPA, LDO e LOA, os valores para investimentos e/ou expansão das depesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 2º - Os valores deverão ser alocados na LOA de acordo com as prioridades e metas estabelecidas na LDO e PPA.

Art. 6º - Poderão participar das Audiências Públicas e apresentar propostas os cidadãos residentes no território do Município maiores de dezesseis anos.

Art. 7º - As propostas apresentadas serão votadas e definidas em ordem de prioridade, por representantes da sociedade civil organizada, denominados delegados, assim representados:

I – Representante do Sindicatos;

II – Representante do Comércio, Indústria e Prestadores de Serviço;

III – Representante Clubes de Serviço;

IV – Representante da Sociedade Civil ( Igreja, Escolas, Esportes) da Cidade;

V – Comunidades do Interior:

- Linha Lageado Grande;
- Linha Nova Ibiaçá;
- Linha São João;
- Linha Sartori;
- Linha Ipiranga;
- Linha São Luiz;
- Linha Baesso;
- Linha São Sebastião;
- Linha Gruta;
- Linha Sertaneja;
- Linha Novo Horizonte.

Art. 8º - Cada entidade civil indicará um delegado representante para as Audiências Públicas e informará o Prefeito Municipal até dez dias da data fixada para realização.

Art. 9º - As Audiências Públicas serão registradas em ata com livro de presença e relatório das propostas aprovadas.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de abril de 2001

DARCI CERIZOLLI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra:

CARLOS ALBERTO ZAMIGNAN
Secretário de Administração